

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 11 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 14:00  
Quinta-feira

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 08 dias do mês de Janeiro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuou a  
presente reclamação apresentada por  
OSVALDO TEIXEIRA contra  
LUIZ CORREA E EUGÉNIO DAHMER

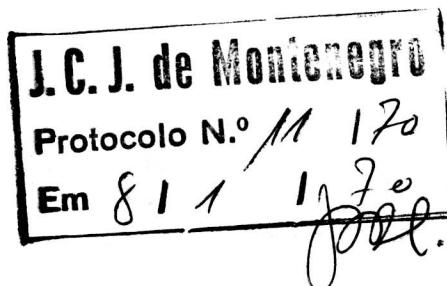
*Bertram Roque Ledur*  
Chefe da Secretaria Substº  
Bertram Roque Ledur

OBJETO: Anotação da CP, Levantamento do FGTS, Aviso prévio,  
Gratificação de Natal, Férias simples,

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



OSVALDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, cortador de mato, residente e domiciliado na Vila Santo Antônio, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra LUIZ CORREA, sito à Rua João Pessoa, nº 749 e EUGENIO DAHMER, sito à Rua Gal. Antônio Inácio, 419, pelos motivos que passa a expor:

1. Trabalhou para o Reclamado de janeiro a novembro de 1969 recebendo o salário mínimo legal, quando, então, foi despedido, sem justa causa.

2. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteira Profissional(admissão e saída)
- Levatamento do FGTS acrescido de 10%.....149,42
- Aviso prévio.....141,60
- Gratificação de Natal(12/12).....141,60
- Férias simples.....94,40

TOTAL NCR\$ 527,02

ISTO POSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a notificação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, sejam condenados no pedido acima acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Valor:NCR\$527,02

N. T.

P. Referimento.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970.

p.p. *Dilma de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de janeiro de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que nessa data, foi multificada, lecionada e reclamada a reclamante e expedida a chave do Oficial de Justiça substituto para entregar ao reclamado.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970

RECEBI: verso 8/1/70

Antenor Dumerque  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 19  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

J. P. P. Leder  
Chefe de Sec. Subst.

Assinatura de Leder

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Osvaldo Teixeira, brasileiro, casado,  
enteador, res. Rua Flores do Sul,  
nº 141, Montenegro.

OUTORGADA: DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada  
inscrita na O. A. B., sob nº 4045.-

FINALIDADE: ajuizar reclamatória trabalhista.

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os  
especiais de receber notificações e intimações, acordar,  
discordar, desistir, transigir, variar  
de ações, dar e receber quitação e substabele-  
cer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 19 de dezembro de 1969.

X/ Osvaldo Teixeira

Assinatura de  
Osvaldo Teixeira

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 19 de dez. de 1969.

P. Tabelião



4

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**N O T I F I C A Ç Ã O**

SR. LUIZ CORREA - Rua João Pessoa nº 749 - neste

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVALDO TEIXEIRA

Vila Santo Antônio - neste Mun.

Reclamado Luiz Correa e Eugênio Dahmer.

Nesta Cidade.

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flores, esq. F. Ferrari ..... , nº ..... , no dia treze (13) do mês de janeiro ..... , às quatorze ..... (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

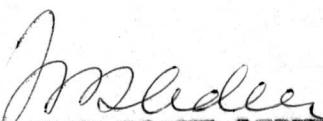
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

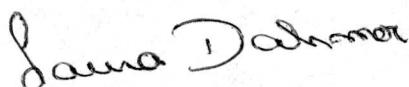
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

..... Montenegro, 8., de janeiro de 19 70

  
BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Subst<sup>it</sup>

  
Luiz Dahmer

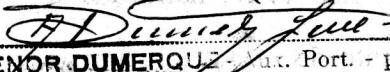
**G A D A O I N I Z O K**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação - retro, estive na data de hoje, no horário das 18,00 horas, na Rua João Pessoa nº 749, onde-ai notifiquei o reclamado " Sr. LUIZ CORREA " na pessoa de sua Irmão Sra. LAURA DAHMER, que recebeu bem como assinou a Contra fé.

FOU FÉ.

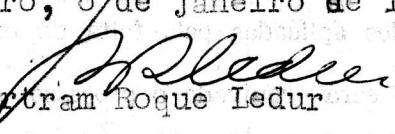
MONTENEGRO, 8 de janeiro de 1970

  
ANTENOR DUMERQUE - Mat. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo - Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta a notificação, retro. Dou Fé.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970

  
Bertram Roque Ledur

Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>



5  
H

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## N O T I F I C A Ç Ã O

SR. .... **EUGÉNIO DAHMER - Rua Gal. Antônio Inácio, 419 - neste**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **OSVALDO TEIXEIRA**  
Vila Santo Antônio - neste mun.  
Reclamado **Luiz Correia e Eugênio Dahmer,**  
Nesta Cidade.

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, nº **2001/2003**, no dia **treze** (**13**) do mês de **janeiro**, às **quatorze** (**14,00**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** , 8 de **janeiro** de 19 **70**

*Lawra Dahmer*

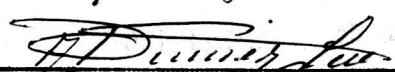
*Bertram Roque Ledur*  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
Chefe da Secretaria Substo.

PROVA DE FATO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 18,00 horas, na Rua João Pessoa nº 749, onde ai, notifiquei o reclamado "Sr. EUGÉNIO DAHMER", na pessoa de sua esposa Sra. LAURA DAHMER, que recebeu bem como assinou- a Contra Fé. DOU FÉ.

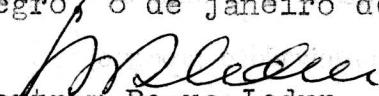
MONTENEGRO, 8 de janeiro de 1970

  
**ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça desta junta a notificação retro. Dou Fé.

Montenegro, 8 de janeiro de 1970

  
Bertram Roque Ledur  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ML

PROCESSO N.º 11/70

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSVALDO TEIXEIRA, reclamante e LUIZ CORRÊA e EUGÉNIO DAHMER, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos: ANOTAÇÃO DA C.P., levantamento DO FGTS, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS. Presentes as partes pessoalmente, o reclamado repr, digo, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza, compõ procuração nos autos. Com a palavras partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: os reclamados pagam ao reclamante, neste ato, a importância de N\$ 31,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. As custas, N\$ 3,10, pelo reclamante que ficam dispensadas ex-officio. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada, valendo a assinatura do reclamante como recibo da importância do acôrdo.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Exmo. Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ CORRÊA

OSVALDO TEIXEIRA

RECLAMADO

RECLAMANTE

EUGÉNIO DAHMER

DRA. DILMA SOUZA

RECLAMADO

PROCURADOR

BERTRAM ROQUE LEDUR  
Ch. SEC.R. SUBST.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/4/70

M. Lledó  
Chefe de Sec. Geral

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

BIBLIOTECAS  
CH. SEC. 2. 808-2